



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00088/2018

Data de autuação
12/04/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

Ementa:

INCLUI O ESPETÁCULO RELIGIOSO GÓLGOTA (PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA) ENCENADO EM FORTALEZA NA COMUNIDADE DO CONJUNTO PREFEITO JOSÉ WALTER NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INCLUI O ESPETÁCULO RELIGIOSO "GÓLGOTA - PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA" ENCENADO EM FORTALEZA		
Autor:	99597 - FRANCISCO DIEGO MARTINS		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	06/04/2018 11:51:16	Data da assinatura:	06/04/2018 12:29:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE LEI
06/04/2018

INCLUI O ESPETÁCULO RELIGIOSO "GÓLGOTA – PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA" ENCENADO EM FORTALEZA NA COMUNIDADE DO CONJUNTO PREFEITO JOSÉ WALTER NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado do Ceará o Evento religioso "Gólgota – Paixão de Cristo de Fortaleza.

Parágrafo Único: O evento a que se refere o *caput* deste artigo, será realizado anualmente na Semana Santa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O espetáculo "Gólgota - Paixão de Cristo de Fortaleza", reconta uma das mais belas histórias na qual misturam-se o amor humano e divino. Esta superprodução teatral, encontram-se em sua 25ª edição, cujo espetáculo acontece em Fortaleza na comunidade do Conjunto Prefeito José Walter na Semana Santa.

A presente edição, ocorrida no ano de 2018, contou com a participação de aproximadamente 20 mil pessoas.

O sucesso de público, se deu através de sua performance singular cênica teatral, bem como pela sua estreita relação com as mais diversas manifestações culturais, tais como a teatro, música e a dança.

Nesse espetáculo, retratam-se aspectos do maior acontecimento da humanidade: a vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Gólgota – Paixão de Cristo de Fortaleza- o espetáculo deseja fortalecer suas ações e vínculos no bairro Prefeito José Walter em Fortaleza, agregando a experiência e a afetividade, para promover assim, a troca de vivências e saberes culturais que propiciará a participação ativa, fortalecendo as potencialidades artísticas e culturais dos envolvidos, além de contribuir para a geração de emprego e renda local, ratificando o bairro Prefeito José Walter em um pólo permanente de apresentações de artes cênicas no estado do Ceará, almejando se tornar a segunda maior montagem teatral do Nordeste.

Este Projeto visa, portanto, oficializar o Evento Católico Cultural " Gólgota - Paixão de Cristo de Fortaleza" no calendário oficial do Estado do Ceará, tendo como objetivo mostrar os valiosos valores da crença e da manifestação da fé cristã à sociedade cearense.

Assim, solicito o apoio de meus pares afim de aprovar este Projeto de Lei.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO NA LEITURA DE EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	13/04/2018 09:32:34	Data da assinatura:	13/04/2018 13:20:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/04/2018

DESPACHADO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE ABRIL DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Usuário assinator:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Data da criação:	26/04/2018 10:12:05	Data da assinatura:	26/04/2018 10:19:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/04/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM N° • PROJETO DE LEI N° . 88/2018 • PROJETO DE INDICAÇÃO N°. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°. • PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
<p>AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE</p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 088-2018 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/05/2018 08:15:22	Data da assinatura:	03/05/2018 08:21:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
03/05/2018

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 88/2018 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/05/2018 07:39:54	Data da assinatura:	11/05/2018 07:46:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/05/2018

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 88/2018		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	11/05/2018 13:01:31	Data da assinatura:	11/05/2018 13:07:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/05/2018

PROJETO DE LEI Nº 0088/2018

AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

MATÉRIA: INCLUI O ESPETÁCULO RELIGIOSO GÓLGOTA (PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA) ENCENADO EM FORTALEZA NA COMUNIDADE DO CONJUNTO PREFEITO JOSÉ WALTER NO CALEDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0088/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado WALTER CAVALCANTE**, que **“INCLUI O ESPETÁCULO RELIGIOSO GÓLGOTA (PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA) ENCENADO EM FORTALEZA NA COMUNIDADE DO CONJUNTO PREFEITO JOSÉ WALTER NO CALEDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA”**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o evento religioso “Gólgota- Paixão de Cristo de Fortaleza.

Parágrafo Único: O evento a que se refere o caput deste artigo. Será realizado anualmente na Semana Santa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não

atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI §§ 1º, I, II, 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” e “e”).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589) .

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que inclui o espetáculo religioso gólgota – Paixão de Cristo de Fortaleza, encenado em Fortaleza na comunidade do conjunto prefeito José Walter no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

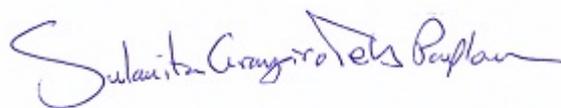
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação *pelo parecer **FAVORAVEL*** à regular tramitação da presente propositura legal, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 88/2018- ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/05/2018 17:33:44	Data da assinatura:	14/05/2018 17:39:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/05/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 88/2018 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/05/2018 15:39:27	Data da assinatura:	15/05/2018 15:45:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
15/05/2018

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 88/2018 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	16/05/2018 11:48:25	Data da assinatura:	16/05/2018 11:54:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
16/05/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/05/2018 11:21:26	Data da assinatura:	17/05/2018 11:27:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 88/2018		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	22/05/2018 11:55:04	Data da assinatura:	22/05/2018 12:02:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
22/05/2018

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 88/2018

INCLUI O ESPETÁCULO RELIGIOSO GÓLGOTA (PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA) ENCENADO EM FORTALEZA NA COMUNIDADE DO CONJUNTO PREFEITO JOSÉ WALTER NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

AUTOR: WALTER CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei nº 88/2018, de autoria do Deputado Estadual Walter Cavalcante, **que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “INCLUI O ESPETÁCULO RELIGIOSO GÓLGOTA (PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA) ENCENADO EM FORTALEZA NA COMUNIDADE DO CONJUNTO PREFEITO JOSÉ WALTER NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Conforme se observa, o presente projeto de lei não invade a competência privativa do Governador do Estado, uma vez que tem por objetivo a inclusão no calendário oficial do Estado do Ceará, o espetáculo religioso Gólgota – Paixão de Cristo de Fortaleza.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **favorável ao Projeto de Lei de nº 88/2018**, de autoria do Deputado Estadual Walter Cavalcante.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	22/05/2018 16:06:54	Data da assinatura:	22/05/2018 16:13:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 22/05/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

EVANDRO LEITAO_

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	12/07/2018 14:37:43	Data da assinatura:	12/07/2018 14:56:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/07/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/07/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/07/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/07/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E NOVE

INCLUI O ESPETÁCULO RELIGIOSO “GÓLGOTA – PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA” ENCENADO EM FORTALEZA, NA COMUNIDADE DO CONJUNTO PREFEITO JOSÉ WALTER, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Espetáculo Religioso “Gólgota – Paixão de Cristo de Fortaleza”, encenado na Comunidade do Conjunto Prefeito José Walter.

Parágrafo único. O evento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado, anualmente, na Semana Santa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO
3.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO
4.ª SECRETÁRIA

LEI Nº16.634, 19 de julho de 2018.
(Autoria: Walter Cavalcante)

INCLUI O ESPETÁCULO RELIGIOSO "A PAIXÃO DE CRISTO" - COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM ENCENADO EM FORTALEZA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Espetáculo Religioso "A Paixão de Cristo" - Comunidade Católica Shalom, encenado em Fortaleza.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será realizado, anualmente, na Semana Santa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.635, 19 de julho de 2018.
(Autoria: Walter Cavalcante)

INCLUI O ESPETÁCULO RELIGIOSO "GÓLGOTA - PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA" ENCENADO EM FORTALEZA, NA COMUNIDADE DO CONJUNTO PREFEITO JOSÉ WALTER, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Espetáculo Religioso "Gólgota - Paixão de Cristo de Fortaleza", encenado na Comunidade do Conjunto Prefeito José Walter.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será realizado, anualmente, na Semana Santa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER ao DR. FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR, SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, 07 dias de Férias, referentes ao exercício de 2017/2018, com base no art. 78 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, combinado com o art. 167, inciso VII da Constituição Estadual, a partir de 10 de julho de 2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº586/2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, e nos termos do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará, resolve autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** ao estagiário **GERSON BRENO SANTOS LIMA**, que perceberá a importância mensal de R\$ 363,66 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), bem como do **AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, proveniente de dotação orçamentária deste Gabinete do Governador, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 11 de julho de 2018.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº626/2018.

INSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E de 02 de julho de 2015, e em conformidade com o disposto no Processo 5667449/2018, na Ata de Registro de Preços nº 001/2018 PMCE; e os ditames da Lei 8.666/93, INSTITUI a Comissão de Recebimento de Material, designada nesta para o recebimento das Motocicletas Patruelheiro constantes no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços supramencionada, quais sejam 03 (três) Motocicletas HONDA CRF 1000L AFRICA TWIN e 12 (doze) Motocicletas HONDA

XRE 300 AB, a qual será composta pelos seguintes SERVIDORES: Robson Clayton de Almeida Passos, Major PMCE, matrícula nº 799.754-1-9; José Maria de Assis Simplício, Subtenente PMCE, matrícula 799.832-1-7; Rogério Damasceno Feitosa, Sargento PMCE, matrícula nº 799.735-1-3. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 18 de julho de 2018.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº018/2016

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.651.302/0001-79; III - ENDEREÇO: Situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS(VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO-VTE-METROPOLITANO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.341.423/0001-14; V - ENDEREÇO: Av. Borges de Melo, nº 60, bairro Aerolândia, CEP 60.415-510, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com a Cláusula Nona - Do Prazo do Contrato de nº 018/2016, com amparo na legalidade dos arts. 54, §1º, e art. 57, II e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; VII - FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do referido contrato, a partir de 16 de agosto de 2018, com a alocação do valor inicial atualizado para o período respectivo; IX - VALOR GLOBAL: Com alocação do valor global de R\$ 4.268,88 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: Pelo prazo de 12 meses, a partir de 16 de agosto de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo; XII - DATA: Fortaleza-CE, 26 de junho de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR e Paulo César Barroso Vieira, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS.

Lúcia de Fátima Reis de Freitas
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº019/2016

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.651.302/0001-79; III - ENDEREÇO: Situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS(VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO-VTE-URBANO); V - ENDEREÇO: Av. Borges de Melo, nº 60, bairro Aerolândia, CEP 60.415-510, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com a Cláusula Nona - Do Prazo do Contrato de nº 018/2016, com amparo na legalidade dos arts. 54, §1º, e art. 57, II e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; VII - FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do referido contrato, a partir de 16 de agosto de 2018, com a alocação do valor inicial atualizado para o período respectivo; IX - VALOR GLOBAL: Com alocação do valor global de R\$ 31.944,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais); X - DA VIGÊNCIA: Com vigência de 12 (meses) a partir de 16 de agosto de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo; XII - DATA: Fortaleza-CE, 11 de julho de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR e Paulo César Barroso Vieira, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS.

Thiago Sobreira Tavares
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 013/2018

PROCESSO Nº : 5466621 / 2018 OBJETO: Contratação da Empresa ENEL, para o fornecimento de energia elétrica, necessária ao funcionamento das instalações no imóvel do Ouvidoria Estadual de Direitos Humanos, vinculado à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador, sito à Rua Dom Pedro II, nº 100 - Parangaba, Fortaleza-Ceará, previstos no Termo de Referência e no processo administrativo nº 5466621/2018. JUSTIFICATIVA: A Ouvidoria Estadual de Direitos Humanos, vinculada a Coordenadoria dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador, objeto de convênio firmado com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tem como função, iniciada no dia 07 de novembro de 2013, na estrutura física da Estação da Parangaba, oferecer a comunidade atendimento jurídico, social e psicológico, com profissionais capacitados para atender a comunidade em sua diversidade, através de atendimentos espontâneos, nas comunidades e encaminhamento de rede, contribuindo na promoção e defesa da cidadania e nos casos de violação de Direitos Humanos. Sua atuação, encurtando distâncias e buscando efetivar direitos, além de interligar e intercomunicar a Rede de cidadania do Estado do Ceará, tornou-se um equipamento indispensável para a comunidade.

